



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADOS: Jucilene Paiva Dias, Regina Marta Castro Rodrigues, Maria do Socorro Araújo e Antônio Carlos da Costa Silveira.			
EMENTA: Autoriza Jucilene Paiva Dias, Regina Marta Castro Rodrigues, Maria do Socorro Araújo e Antônio Carlos da Costa Silveira, a exercerem a função diretiva em escolas de ensino fundamental, no município de Varjota, até 31.12.2013.			
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno			
SPU Nº 12304024-8 12304056-6 12304058-2 12304054-0	PARECER Nº 2049/2012	APROVADO EM: 22.10.2012	

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Varjota.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Jucilene Paiva Dias	EEF Antônio Manoel de Araújo	12304024-8	Pedagogia UVA	-
Regina Marta Castro Rodrigues	EEF Emiliano Ribeiro da Cunha	12304056-6	Pedagogia UVA	-
Maria do Socorro Araújo	EEF Francisco Pio de Farias	12304058-2	Pedagogia UVA	-
Antônio Carlos da Costa Silveira	EEF Francisco Pereira	12304054-0	Pedagogia UVA	-

Os requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma;
- III – cópia do Ato de Nomeação;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 2049/2012

IV – declaração da 6ª CREDE/Sobral confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;

V – comprovação de mais de três anos no exercício de magistério.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Acolha-se a postulação de Jucilene Paiva Dias, Regina Marta Castro Rodrigues, Maria do Socorro Araújo e Antônio Carlos da Costa Silveira a fim de exercerem a função diretiva temporária, no município de Varjota, até 31.12.2013, recomendando, entretanto, que os peticionários matriculem-se em curso de Pós-Graduação na área de Gestão Escolar, posto que indispensável para um melhor desempenho na condução da escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2012.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE